



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

LEI Nº. 838, DE 27 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei Municipal nº. 590/2005 que trata da Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Russas, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, compõe-se:

- a) A **Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.
- b) **Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC**, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, integrará funcionalmente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

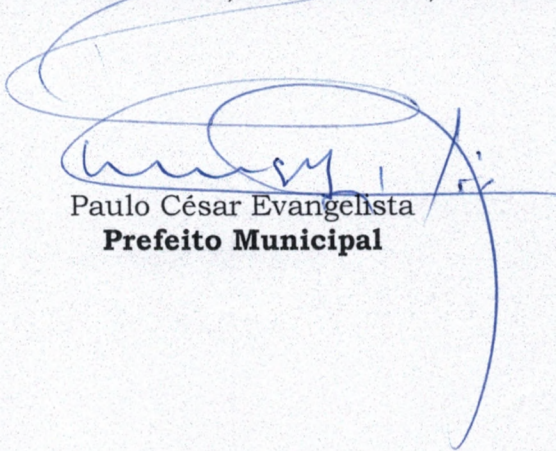
Art. 5º - O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 590, de 27 de junho de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

- I – Requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;
- II – Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- III – Representar a COMDEC nos eventos a que for convocada;
- IV – Justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Nova Russas, 27 de Junho de 2012.


Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal